

CONVITE

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, com base nas disposições contidas no § 1º, inciso I, do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade na Gestão Fiscal), **CONVIDA** a todos os interessados para participarem da **AUDIÊNCIA PÚBLICA DE DISCUSSÃO E ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027**, a ser realizada no próximo dia **23 de junho de 2026**, terça-feira, às **18:00 horas**, nas dependências da Câmara Municipal de Matão.

Matão/SP, aos 12 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

COMUNICADO VISA

A **VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MATÃO** torna público a **APROVAÇÃO DO LTA Nº 003/2026 (Laudo Técnico de Avaliação)** expedido na data de 05/06/2026, em nome de **MORAES RADIOLOGIA DIGITAL LTDA**, no endereço da Rua Cesário Motta, nº 1407 – Vila Santa Cruz – Matão/SP, cujo responsável legal é **MARCO ANTONIO FORTUNATO MORAES** e a responsável técnico pela obra e execução é **CRISTIANE ZANNI HUBINGER**.

A referida empresa atuará na atividade com o **CNAE 8640-2/05 – Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia**.

Matão/SP, 05 de junho de 2026

JORGE MACIEL PANTOJA JÚNIOR
Eng.º Civil da VISA MATÃO

DECRETO Nº 6.002, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Institui o Fórum Municipal de Educação de Matão e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Matão; e

Considerando que a Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, que instituiu o Sistema Nacional de Educação (SNE), determinou no parágrafo único do art. 19, que os municípios devem instituir os Fóruns permanentes de Educação como instâncias de participação social;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2026–2036, especialmente no que diz respeito à obrigação do Município em elaborar ou adequar seu Plano Municipal de Educação;

Considerando o disposto nos artigos 6º, 7º, 8º e 10 da Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que atribuem aos entes federativos o dever de disciplinar mecanismos de monitoramento e avaliação dos respectivos planos decenais de educação, assegurada a participação dos fóruns e conselhos de educação;

Considerando que o artigo 8º, parágrafo 2º, da referida Lei estabeleceu a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para editar atos dispendo sobre o monitoramento, a governança e a avaliação dos Planos Municipais de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação;

Considerando que a Meta 18.c do Plano Nacional de Educação estabeleceu que todos os entes federativos devem ter fóruns de educação como instâncias permanentes de participação social;

Considerando a gestão democrática do ensino público como princípio orientador da educação nacional, nos termos do art. 206 da Constituição Federal e da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando, finalmente, a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e sua atribuição acima mencionada; **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação de Matão – FMEM, instância permanente de participação social, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação – PME.

Art. 2º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

I – acompanhar e avaliar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;

II – promover debates e discussões sobre as políticas públicas educacionais do Município;

III – elaborar relatórios periódicos de monitoramento e avaliação do PME;

IV – propor medidas que contribuam para o alcance das metas educacionais estabelecidas;

V – acompanhar as deliberações das Conferências Municipais de Educação;

VI – colaborar na organização das Conferências Municipais de Educação;

VII – promover a participação da sociedade no acompanhamento das políticas educacionais.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I – Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;

II- Secretaria Municipal de Saúde;

III- Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania;

IV -Secretaria de Administração e Finanças;

V- Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VI- Conselho Tutelar;

VII- Conselho Municipal de Educação -CME;

VIII- Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – CACS/FUNDEB;

IX- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRIAMA);

X- Conselho de Alimentação Escolar – CAE;

XI- Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR);

XII- Professores da rede municipal para o segmento educação infantil (creche e pré-escola);

XIII- Professores da rede municipal para o segmento dos anos iniciais do ensino fundamental;

XIV- Professores da rede municipal para o segmento dos anos finais do ensino fundamental;

XV- Professores da rede municipal para o segmento ensino médio;

XVI- Unidade Regional de Ensino de Araraquara;

XVII- Pais de alunos da rede municipal para o segmento educação infantil (creche e pré-escola);

XVIII- Pais de alunos da rede municipal para o segmento ensino fundamental;

XIX- Diretores da escola de educação infantil (creche e pré-escola);

XX- Diretores da escola de ensino fundamental;

XXI- Coordenadores pedagógicos;

XXII- Educação especial;

XXIII – Administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

XXIV- Instituições de ensino superior;

XXV- Instituições privadas de ensino;

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria do Prefeito Municipal, mediante indicação dos respectivos segmentos.

§ 2º - A participação no Fórum será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação de Matão elegerá, dentre seus membros titulares, uma Coordenação do Fórum, composta por Coordenador Geral, Vice-Coordenador e Secretário Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que disporá sobre a sua organização, estrutura de coordenação, periodicidade das reuniões e normas de funcionamento, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação deste Decreto.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do Fórum Municipal de Educação.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

EDITAL DE DIVULGAÇÃO - HETEROIDENTIFICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos Edital do Concurso Público nº 01/2023, em conformidade com o art. 33 e seguintes Lei Complementar nº 01, de 19 de janeiro de 2023, torna público o resultado do procedimento de heteroidentificação, nos termos que segue:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	RESULTADO
1ª	FLAVIA SOARES DA SILVA	AGENTE DE POLÍTICAS SOCIAIS – TÉCNICO EM FARMÁCIA	FAVORÁVEL

Palácio da Independência, aos 23 de abril de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 66/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 04/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 38º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
39º	CRISTINA BORGES DA CRUZ CRUVINEL CARVALHO	2070668	PROFESSOR I – EDUCAÇÃO INFANTIL

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 08 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 67/2026.

A Prefeitura Municipal de Matão, nos termos do Concurso Público nº 01/2023, **CONVOCA** por meio deste os candidatos habilitados no certame para os cargos abaixo relacionados, **devendo comparecer, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias**, junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, localizado à Rua Oreste Bozelli nº 1.165 - Centro, Matão/SP, para manifestar interesse em sua contratação.

I – Em virtude da desistência do 44º classificado:

CLASS	NOME	RG	CARGO
45ª	GUILHERME ANTÔNIO DE GODOY	43.294.742	AGENTE DE INFRAESTRUTURA – MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS

A presente convocação tem por objetivo o suprimento de emprego público efetivo existente no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Matão.

Na impossibilidade de comparecimento do candidato, este poderá fazer-se representar por Procurador devidamente constituído para tal fim.

O não atendimento da presente convocação será considerado desistência, sendo convocado o próximo candidato classificado, visando à continuidade da prestação de serviços à comunidade.

Palácio da Independência, aos 11 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.397, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 0103/2026

AUTORIA: Executivo Municipal

Autoriza a doação de imóvel em cumprimento ao artigo 17 da Lei Municipal nº 4.918, de 21 de outubro de 2.015 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Matão, com base no artigo 17 da Lei Municipal nº 4.918, de 21 de outubro de 2.015, Laudo Pericial datado de 13 de maio de 2.026, elaborado por comissão especialmente designada pela Portaria nº 16.374, de 24 de abril de 2.026 e Laudo de Avaliação (certidão de valor venal) datado de 13 de maio de 2.026, autorizada a alienar por doação, à empresa **JOÃO DONIZETE LOPES MEI**, o imóvel designado sob lote nº 02 da Quadra 07, no loteamento denominado Portal Terra da Saudade, em face da empresa concessionária ter cumprido todas as obrigações donatárias determinadas pela referida Lei Municipal nº 4.918/2015.

Art. 2º - A donatária e ou seus sucessores, deverão continuar exercendo sua atividade finalidade pelo prazo de mais 02 (dois) anos a contar da data da lavratura da escritura de doação, em cujo período o imóvel não poderá ser alienado, onerado, nem transferido ou cedido; e o não cumprimento acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Art. 3º - Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Matão, a preempção ou preferência do imóvel ora doado, devendo o município ser notificado por escrito, com prazo mínimo de sessenta dias, para exercer o seu direito de prelação, nos termos do artigo 513, § único do Código Civil.

Art. 4º - As cláusulas de Impenhorabilidade, Inalienabilidade, Preempção ou Preferência, deverão constar da escritura de doação, sob pena de nulidade; cujo não cumprimento acarretará a retrocessão do imóvel ao patrimônio da municipalidade.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta da donatária.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.398, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 073/2026

AUTORIA: Vereador Haroldo Fernando Gonçalves

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar sistemas de videomonitoramento em locais de atendimento ao público no âmbito da Administração Pública Municipal de Matão, dispõe sobre o tratamento de imagens e dados pessoais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar e manter sistemas de videomonitoramento, mediante câmeras de vigilância, em todos os órgãos, repartições e unidades públicas municipais onde haja atendimento direto ao público.

§ 1º O sistema de videomonitoramento terá como finalidade:

- I – proteger a integridade física e moral dos servidores públicos municipais;
- II – coibir situações de constrangimento, ameaça ou violência no ambiente de atendimento;
- III – documentar eventuais ocorrências que atentem contra servidores, usuários ou terceiros;
- IV – contribuir para a transparência, segurança e qualidade na prestação dos serviços públicos.

§ 2º A instalação dos equipamentos deverá observar critérios técnicos adequados, garantindo a cobertura dos ambientes de atendimento sem prejuízo da privacidade dos usuários.

Art. 2º O tratamento das imagens, vídeos e eventuais áudios coletados deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente quanto:

- I – à finalidade específica, legítima e informada do tratamento;
- II – à necessidade e adequação dos dados coletados;
- III – à segurança e confidencialidade das informações;
- IV – ao acesso restrito às imagens, limitado a agentes públicos autorizados;
- V – à vedação de utilização para fins diversos daqueles previstos nesta Lei.

Art. 3º Fica vedada a instalação de câmeras:

- I – em banheiros, vestiários ou quaisquer locais que comprometam a intimidade e a vida privada;
- II – em ambientes destinados a atendimentos sigilosos, quando a captação de imagem puder violar direitos fundamentais, ressalvada regulamentação específica que preserve o sigilo.

Art. 4º Os locais monitorados deverão conter aviso visível ao público informando a existência de videomonitoramento, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º As imagens, vídeos e eventuais áudios captados pelos sistemas de videomonitoramento deverão ser armazenados pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua captação.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no caput, os dados deverão ser automaticamente

eliminados, ressalvada a hipótese de necessidade de sua preservação para:

- I – instrução de processo administrativo regularmente instaurado;
- II – investigação policial ou procedimento judicial;
- III – atendimento de requisição judicial.

§ 2º Na hipótese de preservação, os dados deverão ser mantidos sob estrito controle de acesso, garantindo-se sua segurança, integridade e confidencialidade.

Art. 6º É terminantemente proibida a cessão, compartilhamento, divulgação ou disponibilização a terceiros das imagens, vídeos e/ou áudios captados pelos sistemas de videomonitoramento de que trata esta Lei.

§ 1º A vedação prevista no caput aplica-se a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive mediante solicitação administrativa, requerimento informal ou pedido de acesso por terceiros.

§ 2º Excepcionalmente, o acesso às imagens e/ou áudios somente será permitido:

- I – mediante requisição judicial;
- II – por autoridade policial, no exercício de suas funções legais, quando formalmente requisitado no âmbito de investigação;
- III – para fins de apuração interna, em processos administrativos regularmente instaurados, assegurado o sigilo das informações.

§ 3º O acesso ficará restrito aos agentes públicos expressamente autorizados, sendo vedada a reprodução, cópia ou divulgação fora das hipóteses previstas nesta Lei.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei Federal nº 13.709/2018.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei para correta aplicação;

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência, aos 09 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.399, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 0102/2026

AUTORIA: Vereador Roberto Hiro

Altera a Lei Municipal nº 4.138/2010, afim de limitar o percentual do valor da conversão de multas lavradas por infrações ambientais por serviços prestados à comunidade, mudas e/ou outros materiais utilizados na recuperação e/ou preservação ambiental, bem como ração para inserção no Banco de Ração a serem doados pelo infrator à Secretaria de Meio Ambiente, afim de viabilizar a implementação do Programa Municipal de Incentivo à Denúncia de Infrações Ambientais Urbanas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 95 da Lei Municipal nº 4.138/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 95. Poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável substituir, limitando-se a 80%, o valor da multa lavrada por serviços prestados à comunidade, mudas e/ou outros materiais utilizados na recuperação e/ou preservação ambiental, bem como ração para inserção no Banco de Ração, a serem doados pelo infrator à Secretaria."

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

LEI Nº 6.400, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 0104/2026

AUTORIA: Vereador Roberto Hiro

Estabelece diretrizes para a implementação do Programa "Praça do Autista" no Município de Matão, destinado à criação de espaços públicos inclusivos e adaptados para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MATÃO DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a implementação do Programa "Praça do Autista" no Município de Matão, com o objetivo de promover a inclusão social, o lazer e o bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

Art. 2º São diretrizes do Programa "Praça do Autista":

- I – a promoção da acessibilidade sensorial, cognitiva e física em espaços públicos de lazer;
- II – a garantia de ambientes seguros e acolhedores, mitigando barreiras arquitetônicas e sensoriais;
- III – o estímulo ao desenvolvimento motor e à interação social em ambientes adaptados;
- IV – a conscientização da comunidade local sobre o Transtorno do Espectro Autista e a importância da convivência inclusiva.

Art. 3º Os espaços públicos adaptados sob as diretrizes desta Lei deverão observar, sempre que possível, os seguintes critérios técnicos:

- I – instalação de brinquedos e equipamentos inclusivos com certificação de segurança;
- II – utilização de pisos emborrachados ou materiais que absorvam impacto e reduzam ruídos;
- III – planejamento paisagístico e arquitetônico com baixa estimulação visual e sonora, evitando cores excessivamente vibrantes ou ruídos mecânicos constantes;
- IV – instalação de cercamento de segurança em áreas destinadas ao lazer infantil, visando prevenir fugas ou situações de risco;
- V – sinalização informativa clara, utilizando, preferencialmente, recursos de comunicação alternativa e o símbolo mundial da conscientização do autismo (fita em quebra-cabeça).

Art. 4º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Município poderá:

- I – adaptar praças e parques já existentes ou planejar novos espaços sob os critérios da arquitetura inclusiva;
- II – celebrar parcerias com entidades da sociedade civil, associações de pais e instituições especializadas no atendimento a pessoas com TEA;
- III – buscar o aporte de recursos por meio de emendas parlamentares estaduais e

federais, bem como convênios com outros entes federativos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando-se o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.414, DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia o Sr. **BRUNO FELIPE DE ANDRADE** na **Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas** e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 5.577, de 27 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 8, de 09 de janeiro de 2025, **R E S O L V E**:

I – Nomear o Sr. **BRUNO FELIPE DE ANDRADE** integrante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, para exercer a **Função Gratificada de Coordenador de Gestão de Pessoas**, com gratificação correspondente à 50% (cinquenta por cento) do salário-base, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 5.577, de 27 de abril de 2022, alterada pela Lei Complementar nº 8, de 09 de janeiro de 2025, **a partir de 09 de junho de 2026.**

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 09 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 16.415, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Altera a composição do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para o biênio de maio de 2025 a abril de 2027, e dá outras providências.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Portaria nº 16.093, de 13 de maio de 2025, que nomeou os membros do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, para o biênio de maio de 2025 a abril de 2027;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 63/2026, datado de 10 de junho de 2026, por meio do qual o Lar São Vicente de Paulo solicita a substituição de sua representante suplente junto ao Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS);

ALTERA a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS, instituído pela Portaria nº 16.093, de 13 de maio de 2025, para fazer constar o que segue:

I – Fica nomeada como representante suplente da entidade Lar São Vicente de Paulo (CNPJ nº 52.316.544/0001-60) a senhora Sheila Marcondes Moraes, em substituição a Elizandra Emilia Angeloni, mantendo-se a titularidade inalterada. O quadro de representação da referida entidade passa a ser:

Entidade: Lar São Vicente de Paulo (CNPJ nº 52.316.544/0001-60)

Titular: Lilian Regiane Silva Paiva

Suplente: Sheila Marcondes Moraes

II – Permanecem em pleno vigor os demais membros e disposições constantes da Portaria nº 16.093, de 13 de maio de 2025, e de suas alterações posteriores, que não conflitem com a presente alteração.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 12 de junho de 2026.

APARECIDO FERRARI
Prefeito de Matão

RESOLUÇÃO COMAS N° 003/2026

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas da Execução Físico-Financeira do SUAS de 2024 no sistema Agiliza SUAS, elaborado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Matão/SP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÃO – COMAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.505/1996 e suas alterações posteriores, e em Reunião Plenária realizada no dia 26 de maio de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo de Serviços e Programas Socioassistenciais do Governo Federal, referente aos valores transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o município de Matão no exercício de 2024 e sua correta execução.

Art. 2º - Aprovar o Demonstrativo de Gestão do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF), referente aos valores transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o município de Matão no exercício de 2024 e sua correta execução.

Art. 3º - Aprovar o Demonstrativo de Gestão do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS), referente aos valores transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o município de Matão no exercício de 2024 e sua correta execução.

Art. 4º - Aprovar o Demonstrativo das Transferências SIGTV, referente aos valores transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS para o município de Matão no exercício de 2024 e sua correta execução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matão (SP), 09 de junho de 2026.

MARTA TEREZINHA DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS)